

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Previsão 2022

**NORMA EXECUTIVA E.004/2006
ADIANTAMENTO À TÍTULO DE FUNDO
FIXO OU ESPECIAL**

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

1	Objetivo	2
2	Campo de aplicação	2
3	Definições	2
4	Procedimentos	4
ADIANTAMENTO ESPECIAL		
5	Objetivo	5
6	Conceito	5
7	Campo de aplicação	6
8	Definições	6
9	Procedimentos	8
10	Adiantamento à título de fundo fixo e especial (Aplicação e Prestação)	8
11	Da documentação da prestação de contas	9
12	Não será concedido o adiantamento ao empregado	12
13	Considerações gerais	13
14	Níveis de distribuição	13
15	Vigência	13
16	Anexos	13
	Visto de Aprovação	14
	Anexo I – Resoluções	15
	Anexo II – Relação de Unidades com Fundo Fixo	16
	Anexo III – Termo de Responsabilidade de Fundo Fixo	17
	Anexo IV – Formulário de Prestação de Contas de Fundo Fixo	18
	Anexo V – Modelo de Solicitação de Adiantamento de Fundo	19
	Anexo VI – Modelo de Solicitação de Adiantamento de Especial	20
	Anexo VII – Termo de Acordo de Ressarcimento	21

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO

1. OBJETIVO

Estabelecer e implantar novos critérios orientadores e disciplinadores a serem seguidos na concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento a título de Fundo Fixo e especial, no âmbito da COSAMA, considerando o manual da controladoria do Estado do Amazonas e as diretrizes constantes no Decreto nº 42.655 de 20 de agosto de 2020.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

No âmbito de atuação da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1 ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO: É a provisão em moeda corrente (R\$) para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, contemplando dentre outras a aquisição de material e /ou serviço, o pagamento de impostos e taxas.

3.1.1 O valor estabelecido para o uso do Adiantamento à Título de Fundo Fixo destinado para a aquisição de materiais e/ou serviços de pequenos vultos não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso seja necessária a contratação de serviço com valor superior ao limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o mesmo deverá ser justificado e devidamente autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e Diretoria de Operações – DIOP.

3.2 LIMITES DE CONCESSÃO: Poderão ser realizados por meio de adiantamento determinadas despesas, de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada caso, com base no valor da modalidade Convite para compras e serviços. Destacam-se, dentre as regras e os limites para a execução do suprimento de fundos (artigo 6º do Decreto nº 42.655/2020):

3.2.1 O valor estipulado no Anexo I não pode ultrapassar o percentual de:

- 3% (três por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento, conforme art. 6º, inciso I do Decreto nº 42.655 de 20 de agosto de 2020;

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

- 5% (cinco por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para manutenção da residência governamental, delegacias e postos policiais, quartéis e batalhões militares, unidades escolares e de saúde e demais repartições, localizadas no interior do Estado, conforme art. 6º, inciso II do Decreto nº 42.655 de 20 de agosto de 2020;
- 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinado a diligências e atividades de caráter secreto ou reservado, extraordinárias ou urgente.

3.2.2 As despesas de caráter secreto destinam-se à execução das ações com a segurança do Estado e a manutenção da ordem social e política, já as de caráter reservado são aquelas que necessitem de sigilo, por tempo limitado.

3.2.3 Classificam-se como despesas extraordinárias ou urgentes aquelas que se não forem realizadas podem causar malefício ou afetar a segurança de indivíduos, obras, serviços, equipamentos e outros bens, seja ele de ordem pública ou privada.

3.2.4 Fica a Gerência de Compras e Apoio Administrativo - GECOM vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF responsável pela manutenção administrativa da Companhia dispensada do limite estabelecido no subitem 3.1.1, entretanto deverá cumprir as determinações estabelecidas no item 3.2.1.

3.2.5 Este tipo de adiantamento será concedido mediante solicitação dos empregados responsáveis, com aprovação da Diretoria Administrativa Financeira - DAF e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Companhia, nos termos dos Anexos II e IV, para posterior encaminhamento à Gerência Contábil e Financeira – GECOF, para as providências subsequentes.

3.2.6 Ficam os responsáveis impedidos em receber o Fundo Fixo quando tiver mais de 1 (**um**) processo de prestação de contas em análise ou com pendência a sanar.

3.3 PRAZO PARA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO: É o período dentro do qual os empregados responsáveis pelo recebimento terão para realização das despesas conforme o item 8.3.

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

3.4 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: É o período máximo que os empregados responsáveis pelo adiantamento terão para prestar contas das despesas realizadas, conforme item 8.4.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Fica a Diretoria Executiva – DIEX responsável em determinar a forma e os valores que serão repassados por Agência/Gerência, não podendo ultrapassar os percentuais descritos no subitem 3.2.1 do valor previsto no inciso II, alínea "a", do artigo 23, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2 Caberá ao Diretor Presidente a indicação do empregado responsável por administrar o Adiantamento a Título de Fundo Fíxo, sendo este designado por meio de Portaria, a qual deverá ser publicizada, bem como a emissão de Procuração Pública pelo Ordenador de Despesas em conjunto com a Diretoria Administrativa Financeira, designando poderes ao responsável para administrar o devido recurso, disponível em conta bancária específica da Companhia.

4.3 Caberá ao empregado designado pelo Diretor Presidente, indicar um empregado administrativo (oficializar via processo administrativo) para solicitação, aplicação e atesto de notas fiscais e recibos em conjunto, referente a prestação de contas de adiantamento à título de fundo fixo. Caso não identificado os dois atesto, a prestação de contas retornará para a agência responsável. Em caso de férias, oficializar a substituição, seja do agente ou do administrativo.

4.4 Caberá aos empregados responsáveis pela aplicação do Adiantamento à Título de Fundo Fixo a prestação de contas do mesmo, observando o prazo estipulado no item 8.4 e "**Termo de Responsabilidade**" constante no Anexo III.

4.5 A Diretoria Executiva – DIEX poderá a qualquer tempo incluir e/ou excluir as Agências/Gerências da Companhia que fazem parte do ANEXO II.

4.6 A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo revisar, redefinir e redistribuir, os valores repassados para as Agências/Gerências da Companhia (ANEXO II), de acordo com a demanda existente.

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

4.7 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros, devidamente assinada pelos empregados responsáveis, de acordo com os itens 4.2 e 4.3.

4.8 O Adiantamento à Título de Fundo Fixo será concedido por meio de transferência bancária na conta corrente da Agência/Gerência.

4.9 Para solicitar a liberação do Adiantamento de Fundo Fixo basta os empregados responsáveis, cuja Agência e ou Setor esteja inserida no Anexo I, preencher os Anexos III e V encaminhar à Gerência Contábil e Financeiro (GECOF).

5 ADIANTAMENTO ESPECIAL

5.1 OBJETIVO: O Adiantamento Especial é aplicável para atender as despesas expressamente definidas pelo Decreto Estadual nº 42.655 de 21 de agosto de 2020 que não possam subordina-se ao processo normal de aplicação, sendo realizada por meio de adiantamento, fazendo, neste caso, menção a finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada.

6 CONCEITO: Autorização concedida pelo Ordenador de Despesas do órgão a servidor, que atuará como agente responsável, para a realização de despesas que, por sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação do recurso público, desde que o total não ultrapasse o percentual de:

- 3% (três por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento, conforme art. 6º, inciso I do Decreto nº 42.655 de 20 de agosto de 2020
- 5% (cinco por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para manutenção da residência governamental, delegacias e postos policiais, quartéis e batalhões militares, unidades escolares e de saúde e demais repartições, localizadas no interior do Estado, conforme art. 6º, inciso II do Decreto nº 42.655 de 20 de agosto de 2020
- 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinado a diligências e atividades de caráter secreto ou reservado, extraordinárias ou urgente.

7 CAMPO DE APLICAÇÃO:

No âmbito de aplicação da Companhia

8 DEFINIÇÕES

8.1. O Adiantamento Especial poderá ser realizado para atender exclusivamente as seguintes despesas:

- a) A serem efetuadas no interior e ou fora do Estado;
- b) Manutenção das Agências e Sede de Manaus;
- c) De viagem Estadual e Interestadual e para fora do País destinada exclusivamente, para o funcionário quando estiver a serviço da Empresa.
- d) Inerentes à Assistência Social a cargo de órgão ou entidade da Administração Estadual;
- e) Diligências e atividades de caráter secreto e reservado;
- f) Destina-se a diligências extraordinárias e urgentes;
- g) Reformas ou recuperação das Agências e Sede, desde que seu valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. **(Aplicadas somente em casos especiais e devidamente justificada).**
- h) Material permanente, desde que seu valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **(Aplicadas somente em casos especiais e devidamente justificada);**

8.1.1 As despesas de caráter secreto são caracterizadas no interesse da segurança do Estado e da manutenção da ordem política e social e com caráter reservado aquelas efetuadas com diligências que exijam determinado grau de sigilo, por limitado período de tempo;

8.1.2 As despesas caracterizada extraordinárias ou urgentes são aquelas cuja não

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

realização poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares;

8.1.3 A solicitação, administração e prestação de contas das Despesas constante no item 8.1 alínea “a”, “f” e “g” serão de competência exclusiva da Gerência de Compras e Apoio Administrativo - GECOM, com a supervisão da Diretoria Administrativas Financeira – DAF e previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas e Diretoria Executiva;

8.1.4 Funcionário que for convocado a prestar a serviço para a Empresa no interior do Estado ou fora do Estado poderá solicitar quando necessário o Adiantamento Especial, não podendo ultrapassar os percentuais discriminados no subitem 3.2.1, de acordo com o Decreto n° 42.655 de 20 de agosto de 2020.

8.2 DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO: adiantamento a ser concedido para funcionário, mediante registro do pedido que deverá conter:

- Nome completo e dados funcionais, a quem deve ser entregue o adiantamento;
- Finalidade da despesa;
- Discriminação da importância do adiantamento, em algarismo e por extenso

8.3 PRAZO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO ESPECIAL: É o período dentro do qual os empregados responsáveis pelo recebimento terão para realização das despesas não podendo exceder 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o exercício financeiro.

8.4 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: É o período máximo que os empregados responsáveis pelo adiantamento terão para prestar contas das despesas realizadas, ficando estabelecido a obrigatoriedade de prestar contas no primeiro dia útil 30 (trinta) após o término da aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, não devendo ultrapassar o exercício financeiro.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Cada Adiantamento Especial corresponderá a uma prestação de contas, não

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

admitindo sua transferência a terceiros.

9.2 A Solicitação do Adiantamento Especial será feita pelo funcionário responsável pela área estando devidamente justificada e encaminhada para a Diretoria Imediata para análise e posteriormente encaminhado ao Ordenador de Despesas para autorização, através de processo administrativo interno, conforme modelo do Anexo V.

9.3 O Adiantamento Especial será concedido por meio de transferência bancária, na conta corrente do funcionário autorizado.

10 ADIANTAMENTO À TÍTULO DE FUNDO FÍXO E ESPECIAL (APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)

10.1 DA APLICAÇÃO DO RECURSO

10.1.1 A aplicação do adiantamento se dará, obrigatoriamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou da disponibilização dos recursos na conta corrente do empregado indicado.

10.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.2.1 A prestação de contas será feito no formulário “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**”, Anexo IV, juntados os respectivos comprovantes de despesas. A prestação de contas será, obrigatoriamente, examinada e visada pela Assessoria de Auditoria Interna – AUDIT, após isso, será enviada à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para conhecimento.

10.2.2 O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término do período de aplicação.

10.2.3 Até o último dia útil de cada ano, deverá ser recolhido(s) o(s) saldo(s) existente(s) à Tesouraria da Companhia, ou depositado(s) na conta corrente da COSAMA, a ser indicada pelo Departamento Contábil Financeiro.

10.2.4 É de responsabilidade da Gerência Contábil e Financeira – GECOF o controle de prestações de contas de cada Adiantamento concedido.

11 DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

11.1 A prestação de contas de adiantamento será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Documento relacionando o número do processo que autorizou o repasse do recurso, objeto da solicitação e a data do crédito em conta;
- b)** Comprovante da data de recebimento do crédito correspondente na conta corrente do empregado responsável;
- c)** Comprovante de recolhimento do saldo, quando houver;
- d)** Relação discriminativa das despesas realizadas, lançadas no Anexo IV;
- e)** Registro fotográfico do material e do serviço realizado,
- f)** Apresentar justificativa em caso de aquisição de material fora do campo de aplicação;
- g)** Comprovantes originais das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas, observando-se na sua apresentação o seguinte:

g.1 Nos casos de aquisição de material, nenhum comprovante de despesa será admitido quando desacompanhado da 1.ª via da nota fiscal ou documento equivalente ou justificativa da ausência de comprovante fiscal;

g.2 Nas compras comprovadas por tíquetes de máquina registradora, os materiais deverão ser relacionados no recibo em papel timbrado da firma fornecedora, ou, na sua falta, mediante lançamento do carimbo padronizado.

g.3 Nos casos de prestação de serviços por pessoa física, a comprovação dar-se-á através de Nota Fiscal Avulsa emitida na Prefeitura do Município, acompanhado de recibo datado, do qual deverá constar o nome, o número da Carteira de Identidade, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e o endereço completo e o serviço prestado, assinado de acordo com a Nota Fiscal emitida;

g.4 A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida dentro do período de 01 a 15 de cada mês para fins de retenção do INSS e a documentação pessoal encaminhada ao Recursos Humanos. Documentos pessoais: Carteira de Identidade, comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência, título de eleitor, número de telefone e o número do PIS/PASEP/NIT ou NIS;

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

g.5 O recibo de serviço prestado deverá ser encaminhado com o devido desconto de 11% referente ao imposto do INSS, conforme art.112 do Instrumento Normativo nº 971/2009, dentro do prazo estipulado no item g.4;

g.6 No caso de prestação de serviço por pessoa jurídica, a comprovação far-se-á através de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhado de recibo assinado e datado conforme Nota Fiscal emitida;

g.7 Se o prestador de serviço não souber ou não puder assinar, será tomada a impressão digital do polegar direito na presença de 2(duas) testemunhas, no rosto do recibo, indicando-se neste o endereço e o número do documento de identidade oficial, tanto do prestador do serviço quanto das testemunhas.

g.8 Os recibos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devendo ser passados por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra ou serviço para a COSAMA.

g.9 Toda documentação referente a prestação de contas (fundo fixo e adiantamento especial) deverá ser assinada e atestada pelos responsáveis designados em Portaria e processo administrativo.

11.2 As Prestações de Contas incorretas ou que contenham documentos que não atendam às exigências do subitem 11.1 serão devolvidas aos responsáveis e, em consequência, não serão emitidas novas provisões até que as irregularidades apontadas sejam sanadas.

11.3 Os empregados responsáveis pelo adiantamento do Fundo Fixo e/ou Especial que tiverem suas prestações de contas indeferidas, por motivos de inconsistências, serão notificados para apresentarem justificativas ou sanarem as pendências apontadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4 As formas de inconsistências na prestação de contas devidamente identificadas pela Auditoria serão classificadas da seguinte forma:

- a)** Inconformidade na prestação de contas;
- b)** Uso de recurso para as finalidades indevidas;
- c)** Uso do recurso para benefício próprio;

	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

11.5 Nos casos em que os responsáveis pela prestação de contas, após notificação, não sanarem as pendências indicadas ou apresentarem as devidas justificativas, de acordo com notificação emitida pela Auditoria Interna - AUDIT, poderão ter a sua solicitação glosada. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim, se for o caso, promover medidas que viabilizem o ressarcimento dos recursos aos cofres da Companhia.

11.6 A medida disciplinar adotada em caso de indeferimento processual poderá ser aplicada pela Diretoria Administrativa da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 3 dias;
- c) Bloqueio do Fundo Fixo, até a tomada de decisão pela Diretoria Executiva - DIEX;
- d) Substituição do Agente, quando este for responsável pela Administração do Adiantamento à Título de Fundo Fixo ou Especial;

11.7 Nos casos de inconformidades estabelecidos no item 11.4 alíneas “a”, “b” e “c”, a Companhia poderá solicitar o ressarcimento do valor glosado, por meio do **Termo de Acordo de Ressarcimento**, formalizado entre a Empresa e os responsáveis, podendo ser descontado em folha de pagamento de forma parcelada, não podendo comprometer mais que 30% do salário líquido dos responsáveis;

12 NÃO SERÁ CONCEDIDO O ADIANTAMENTO AOS EMPREGADOS QUE:

12.1 Tenham deixado de efetuar, dentro do prazo fixado, a prestação de contas do adiantamento recebido ou, mesmo se apresentado, esta tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo Departamento Contábil Financeiro;

12.2 Tenha processo de prestação de contas em diligência;

12.3 Sejam responsáveis por dois adiantamentos a comprovar;

12.4 Encontrem-se em gozo de férias, de licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias;

12.5 Quando ocorrer caso semelhante caberá ao Chefe do Departamento ou Assessoria

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

a que estiver o (a) empregado (a) subordinado tomar as medidas cabíveis para a imediata prestação de contas do(s) adiantamento(s) em andamento;

12.6 Aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

12.7 Evitar possíveis aquisições de materiais baseados na satisfação de interesses pessoais. Na impossibilidade, é permitido desde que demonstrada a inexistência de outro servidor apto a assumir tal responsabilidade no órgão ou entidade.

13 CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 Fica terminantemente proibida a utilização de adiantamento para outras finalidades não previstas nesta Norma, sob pena de aplicação das penalidades constantes no item 11.6 e do Regulamento de Pessoal da Companhia;

13.2 Os casos omissos ou não previstos na presente Norma serão decididos pela Diretoria Administrativa e Financeira e, em última instância, pela Diretoria Executiva.

14 NÍVEIS DE DISTRIBUIÇÃO

Todas as Unidades Orgânicas da Companhia inseridas no Anexo II.

15 VIGÊNCIA

A Norma passa a vigorar de acordo com a 18ª Revisão a partir do dia 23 de março de 2022, sendo que os termos da Resolução Nº 03/2022 – CA, retroagem seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

16 ANEXOS

Alterações e Revisões da Norma

16.1 ANEXO I: Resoluções

16.2 ANEXO II: Relação de Unidades com Fundo Fixo

16.3 ANEXO III: Termo de Responsabilidade de Fundo Fixo

16.4 ANEXO IV: Formulário de Prestação de Contas de Fundo Fixo

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

16.5 ANEXO V: Modelo de Solicitação de Adiantamento de Fundo Fixo

16.6 ANEXO VI: Modelo de Solicitação de Adiantamento Especial

16.7 ANEXO VII: Termo de Acordo de Ressarcimento

VISTO DE APROVAÇÃO

DENISON LOPES GAMA
Diretor de Operações

KELLEN PEREIRA DA SILVA
Diretora Administrativo e Financeiro

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor Presidente

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ALTERAÇÕES E REVISÕES DA NORMA		
DATA	RESOLUÇÃO	UNIDADES E VALORES
25/07/2007	006/2007 - DE	Agências de Alvarães, Careiro da Várzea e Itamarati, elevados de R\$ 600,00 para R\$ 1.000,00 (1ª Revisão)
29/02/2008	001/2008 - DE	Agência de Tabatinga, elevado de R\$ 2.000,00 para R\$3.000,00 (2ª Revisão)
17/07/2009	004/2009 - DE	Agência de Eirunepé, elevado de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.500,00 e Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, reduzida de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.000,00 (3ª Revisão)
16/02/2011	001/2011 - DE	Agências de Autazes, Codajás, Juruá, Manaquiri e São Paulo de Olivença, elevação do fundo fixo de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.500,00 (4ª Revisão)
19/09/2011	003/2011 - DE	(PROAMA – Programa Água para Manaus, inclusão no valor de R\$3.000,00); redução do fundo Fixo da Assessoria Jurídica e Auditoria Interna de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00; exclusão do fundo fixo de Coari. (5ª Revisão)
29/03/2012	003/2012 - DE	Agências de Alvarães, Careiro da Várzea e Itamarati, elevados de R\$1.000,00, para R\$ 1.500,00; Carauari, elevado de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.500,00 (6ª Revisão)
31/08/2012	006/2012 - DE	PROAMA – Programa Água para Manaus, elevação do valor de R\$3.000,00, para R\$ 4.000,00 (7ª Revisão)
05/04/2013	002/2013 - DE	Agências de Autazes, de R\$ 1.500,00 p/ R\$ 2.500,00; Benjamin Constant, de R\$ 2.000,00 p/ R\$ 3.000,00; Carauari, de R\$ 2.500,00 para R\$3.500,00; Eirunepé, de R\$ 2.500,00 p/ R\$ 3.500,00 e S.P. de Olivença, de R\$ 1.500,00 p/ R\$ 2.000,00 (8ª Revisão)
31/05/2019	003/2019 - DIEX	Atualização da presente norma (9ª Revisão)
19/07/2019	005/2019- DIEX	Atualização da presente norma (10ª Revisão)
02/09/2019	007/2019- DIEX	Atualização da presente norma (11ª Revisão)
06/11/2019	008/2019- DIEX	Atualização da presente norma (12ª Revisão)
24/04/2020	002/2020- DIEX	Revisão da Norma Aprovada pelo Conselho através da Resolução 05/2020, de 24/04/2020. (13ª Revisão)
06/03/2021	003/2021- DIEX	Revisão da Norma Aprovado pelo Conselho através da Resolução 03/2021, de 06/03/2021 (14ª Revisão)
05/11/2021	021/2021- DIEX	Revisão da Norma Aprovada pelo Conselho através da Resolução 15/2021, de 05/11/2021 (15ª Revisão)
05/11/2021	018/2021 - CAD	Concessão de Fundo Fixo para a Gerência de Patrimônio, Suprimentos e Logística (GEPSSL) no valor de R\$ 3.000 (16ª Revisão)
05/11/2021	019/2021 - CAD	Concessão de Fundo Fixo para uso emergencial de Gerências/Assessorias no valor de R\$ 5.000 (17ª Revisão)

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

23/03/2022	03/2022-CA	Concessão de Fundo Fixo para a Agência de Nhamundá no valor de R\$ 2.000,00 e ajuste do Fundo Fixo da Agência de Autazes de R\$ 2.000,00 p/ R\$ 4.000,00 (18ª revisão)
------------	------------	---

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ANEXO II - RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS E/OU SETORES COM ADIANTAMENTO À TÍTULO DE FUNDO FÍXO

AGÊNCIA E/OU SETOR	Valor (R\$)
Gerência de Compras e Apoio Administrativo	4.000,00
Gerência de Patrimônio, Suprimentos e Logística	3.000,00
Gerências/Assessorias	5.000,00
Agência de Alvarães	1.500,00
Agência de Autazes	4.000,00
Agência de Benjamin Constant	3.000,00
Agência de Carauari	3.500,00
Agência de Careiro da Várzea	1.500,00
Agência de Codajás	2.000,00
Agência de Eirunepé	3.500,00
Agência de Itamarati	1.500,00
Agência do Juruá	1.500,00
Agência de Manaquiri	1.500,00
Agência de São Paulo de Olivença	2.000,00
Agência de Tabatinga	3.000,00
Agência de Atalaia do Norte	2.000,00
Agência de Nova Olinda do Norte	2.000,00
Agência de Nhamundá	2.000,00

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE FUNDO FIXO

Eu,....., matrícula nº ,
portador do CPF(MF) Nº , Carteira de Identidade
N.º....., lotado(a).....,exercendo o
cargo/função de.....,e Eu
....., matrícula nº.....,
portador do CPF(MF) Nº , Carteira de Identidade
N.º.....,
lotado(a)
.....

,
exercendo o cargo/função de....., no final assinado,
declaramos pelo presente Termo de Responsabilidade serermos responsáveis pela correta
aplicação do Adiantamento a título de Fundo Fixo sob nossa responsabilidade, para
atendimento depequenas despesas de pronto pagamento, de interesse da COSAMA.
Declaramos, também, que somos responsáveis pela Prestação de Contas respectiva e que
estamos cientes dos procedimentos administrativos regulamentados em documento
normativo da COSAMA e das medidas disciplinares e de ressarcimento em caso de
indeferimento processual.

Local e data:
.....

Assinatura dos Emitentes
.....
.....

APROVO

Em,/...../20....

Assinatura e carimbo Gerência ou Assessoria



 cosama	Denominação	Série	Código n.º	Emissão/18ª revisão	Resolução
	NORMA	EXECUTIVA	E.004/2006.18	23.03.2022	03/2022-CA
Título					
ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDO FIXO

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º /

Para: Gerência Contábil e Financeira - GECOF

De:

Cc:

Data:

Local:

Ref: Solicitação de Adiantamento a Título de Fundo Fixo

Senhor Chefe,

Nos termos da Norma Executiva Código E.004/2006.18, solicitamos a liberação de Adiantamento a Título de Fundo Fixo, no valor definido no Anexo I do referido instrumento normativo, considerando-se o seguinte:

- () – Não possuímos nenhuma prestação de contas pendente
- () – Renovação de Adiantamento, posto que já aplicamos mais de 50% do adiantamento anterior.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo dos emitentes

ANDAMENTO					
Data		De	Para	Ação proposta	Rubrica

Elaboração: DPP

Código Eletrônico: CIMODELO.DOC

Código: FP002/2005

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ANEXO VI – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO ESPECIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º /20xx

Para: () Presidente; () Diretor de Operações; () Diretor

Adm.FinanceiraDe:

Cc:

Data: Local:

Ref: Solicitação de Adiantamento Especial

Senhor Diretor,

Nos termos da Nova Executiva Código E.004/2006.18, solicitamos a liberação de Adiantamento Especial no valor de R\$ (**INSERIR VALOR**), em nome do colaborador (**INSERIR NOME DO COLABORADOR E MATRÍCULA**) em viturde da necessidade (**INSERIR JUSTIFICATIVA PARA PEDIDO DO ADIANTAMENTO**).

O Adiantamento Especial está devidamente disciplinado na Norma Executiva Executiva codificada como E.004/2006.18, e amparado no Decreto Estadual nº 42.655 de 20 de agosto de 2020, neste sentido solicito a liberação do mesmo para atender à necessidade supracitada.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

ANEXO VII – TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO

TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO

PROCESSO:

Aos_dias do mês de_do ano de_, as partes abaixo qualificadas celebraram o presente acordo para o pagamento parcelado do ressarcimento decorrente da aplicação do **Adiantamento a Título de Fundo Fixo ou Especial aplicada nos casos com desvio de finalidade ou uso próprio, comprometendo o recurso da Empresa** constituído através do Processo administrativo nº _____ infração nº _____, cujas cláusulas e condições seguem abaixo indicadas.

1. PARTES

1ª Credor

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, empresa de econômica mista, CNPJ 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis 20, Conj. Celetramazon Adrianópolis CEP 69.057320.

2ª Devedor

_____, matrícula _____
CPF _____, lotado na _____
Localizado no endereço _____
Município de _____ CEP _____

1. – DADOS DO RESSARCIMENTO

Nº Processo Administração:

Nº Auto de Infração:

Data da autuação: _____ / _____ / _____ Valor a ser ressarcido para o

 cosama	Denominação NORMA	Série EXECUTIVA	Código n.º E.004/2006.18	Emissão/18ª revisão 23.03.2022	Resolução 03/2022-CA
Título ADIANTAMENTO A TÍTULO DE FUNDO FÍXO OU ESPECIAL					

do pagamento do ressarcimento e comunicar com 30 dias de antecedência o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do ressarcimento poderá ocorrer através de transferência bancária conforme acordo de parcelamento, com data de vencimento compatível ao pagamento salarial do funcionário, ou autorizada pelo funcionário para desconto em folha.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, estes calculados *pro ratada*.

CLÁUSULA OITAVA - Fica a CREDORA obrigada no caso de demissão do DEVEDOR na Companhia, independente da motivação, em efetivar o desconto do ressarcimento em sua totalidade no processo rescisório.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso de mais de 2 parcelas fica a CREDORA autorizada a efetivar desconto, automaticamente, em folha de pagamento do DEVEDOR, atendendo as orientações das Cláusulas Quinta e Sexta do referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratuais poderão no decorrer do período vigente do Termo de Acordo solicitar revisão do Item 2, efetivando uma nova forma de parcelamento do ressarcimento, devendo ser firmado um novo Termo de Acordo de Ressarcimento.

Manaus (AM) _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

CREDOR

Assinatura e carimbo

DEVEDOR

Testemunha:

Testemunha: